



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108 /2015**

<sup>165</sup>  
**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Comissão de Cultura*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, em 20.10.2015

2.º Secretário

**COLENDO PLENÁRIO**

Para homenagear estes verdadeiros homens de comunhão e de serviço, que sempre estão em harmonia com a família e o amor ao próximo, no dia 10 de agosto a Igreja Católica Apostólica Romana comemora o “Dia do Diácono” na festa do mártir São Lourenço patrono dos Diáconos.

Diaconato é o primeiro grau da “Ordem”, pertencente à Igreja Cristã. Os diáconos estão encarregados de executar o “serviço do ministério de Deus”; exercem o tríplex múnus no serviço da Palavra, da Liturgia e da Caridade, com a ordenação diaconal deixa de ser um leigo e passa a participar da comunidade clerical.

A palavra diácono surgiu a partir do grego diakonos, que significa “atendente” ou “servidor”. De acordo com a doutrina, o diácono católico é o “servo de Deus”, que veio para servir e não ser servido, espalhando Sua palavra e ajudando a construir o Seu reino junto aos fiéis da terra, de acordo com as necessidades da Igreja.

O diaconato foi instituído pelos apóstolos. Em Atos 6, 1-6 podemos destacar os primeiros sete diáconos: Filipe, Prócoro, Nicanor, Tímon, Pármenas, Nicolau e Estavão que foi o primeiro mártir.

Todo diácono católico deve ser ordenado por um bispo num ritual próprio. Assim, o diácono não é ordenado para si mesmo, nem para colocar-se acima dos leigos, nem para desempenhar funções diferentes dos presbíteros e dos bispos, mas pela sua vida e testemunho, incorporado à Igreja por meio do Sacramento, ele deve revelar sua dimensão especial da diaconia (serviço), do sacerdócio e do mistério de Cristo, ajudando a construir um mundo mais de acordo com o Projeto de Deus.

Na Igreja Católica, existem dois tipos de diáconos: o **transitório**, aquele que recebe o sacramento da ordem no grau de diaconato para depois receber o segundo grau e tornar-se presbítero, ou padre; e o **permanente**, que sendo casado, não pode ascender ao grau superior, ficando permanentemente como diácono, por ter a dupla sacramentalidade, a do matrimônio e o da Ordem. Um diácono permanente pode vir a ser ordenado presbítero, caso venha a ficar viúvo e se for para o bem da Igreja.

Sob a observação de um sacerdote, o diácono pode realizar algumas cerimônias religiosas, como batismos, assistir aos casamentos, proferir as exéquias (encomendação dos defuntos), proclamar a Palavra nas celebrações litúrgicas, atuar na formação dos leigos e desenvolver as pastorais sociais.

Lembrando principalmente, o importante papel social do diaconato que corrobora no crescimento diário do ser humano, influenciando na formação do caráter e religiosidade, contribuindo assim, para uma sociedade justa e sensata.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



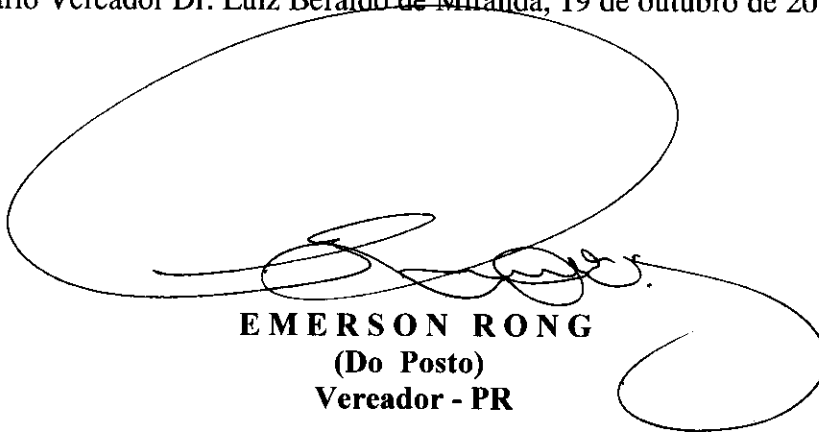
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Diocese de Mogi das Cruzes conta com os seguintes diáconos permanentes: **Amilton Rodrigues Loureiro, Antônio Paulino de Miranda Melo, Arnaldo José da Silva, Carlos Roberto da Costa, Eduardo de Souza Amaral, Ijair Araújo de Moraes, José Maria de Oliveira, Leandro Marcelino Santos, Moacir Alves, Nivaldo França de Medeiros, Pedro da Silva Oliveira, Sebastião Marcelino Coutinho Filho, Ubirajara Gonçalves e Valmir Donizeti Pereira.**

Concluindo, os diáconos são pessoas consagradas que representam pública e oficialmente o Cristo-Servo na sua família, no trabalho, na comunidade e na sociedade.

Estes são os motivos que levaram a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Colendo Plenário, a qual certamente contará com o beneplácito dos Nobres Pares.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de outubro de 2015.



**EMERSON RONG**  
**(Do Posto)**  
**Vereador - PR**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 108 /2015**

Dispõe sobre a instituição do “Dia  
Municipal do Diácono”

**A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o Dia do Diácono, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de agosto.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de outubro de 2015.



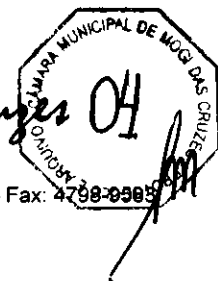
**EMERSON RONG**  
**(Do Posto)**  
**Vereador – PR**



## Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8585  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



### ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 165 / 2015  
Projeto de Lei n.º 108 / 2015  
Parecer do A.J. n.º 159 / 2015

De iniciativa legislativa dos Ilustres Vereadores Emerson Rong, a proposta em estudo institui o "DIA MUNICIPAL DO DIÁCONO".

O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde os Nobres Vereadores apresentam os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em 02 (dois) artigos.

### É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no artigo 80 "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta visa instituir o "DIA MUNICIPAL DO DIÁCONO", especificando que a comemoração realizar-se-á anualmente no dia 10 de agosto, conforme dispõe o artigo 1º do presente projeto.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo, posto que apenas institui o "Dia do Diácono" no Município de Mogi das Cruzes.

Assim, diante de todo o exposto, verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

A J, 09 de novembro de 2.015.

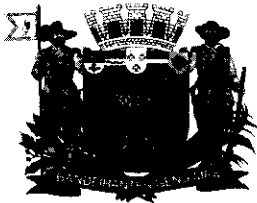
**REGIANE GOMES PEREIRA**

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Visto. De acordo.

**PAULO SOARES**

Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao  
Projeto de Projeto de Lei nº 108/2.015  
Processo nº 165/2.015**

Em análise o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rong, dispondo sobre a instituição do "Dia do Diácono".

Na justificativa o Nobre Par, autor da proposta, explicita os motivos que ensejaram o pedido, contendo na justificativa esclarecimentos do que é um diácono, sua divisão, sua atuação e quais são os denominados "diáconos permanentes" existentes na Diocese de Mogi das Cruzes.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

Por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente **Projeto de Lei nº 108/2.015**, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO**, até aprovação plenária.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 06 de dezembro de 2.015.**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro